

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PARECER JURÍDICO

Ref.: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI,
CNPJ nº: 37.258.113.0001/00; Inexigibilidade de Licitação.

Legislação aplicável: Lei 8.666/93.

Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

Desse modo, a Administração Pública enfrenta uma grande dificuldade para aquisições e contratações principalmente no que tange a capacitação de servidores públicos sobre a nova lei de licitação 14.133/2021.

O Art. 15, inciso V da lei 8666/93 dispõe:

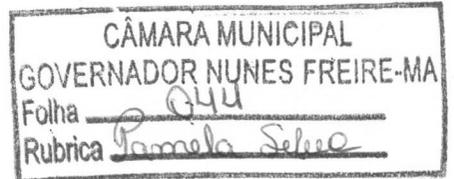
"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública...."

Pensando nessa necessidade da Administração Pública, a empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº: 37.258.113.0001/00, criou o curso que se trata dessa nova lei, o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um curso atualizado onde nos dá todas as Mudanças no âmbito de processos Licitatórios e demais alterações, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, efetivamente contratadas pelo Poder Público. A nova lei de Licitação nasceu com o objetivo de trazer maior eficiência aos certames licitatórios.

Na concepção desse treinamento, foi dada atenção especial a forma de a Administração Pública conseguir de modo rápido a capacitação de seus colaboradores.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Ademais, atualmente, há grande dificuldade em se conseguir tais treinamentos de capacitação desse modo, pois as empresas que se prestam a isto, de certa forma, aproveitam-se na indicação dos preços que lhe convém serem interessantes. Por vezes vemos no momento de cotação há superfaturamento com alegações de diversos motivos por parte de fornecedores.

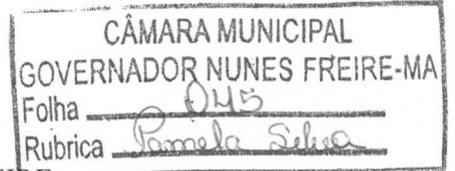
Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade.

São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a **inexigibilidade** representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**" (sem grifo no original).*



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

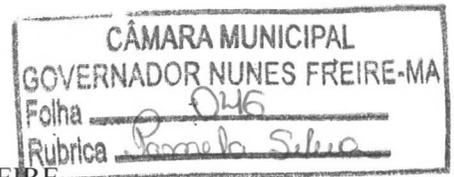
Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação de obras ou serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Assim, a "Carta de Exclusividade" apresentada pela FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº: 37.258.113.0001/00, atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora do "curso da nova lei de licitação", com especificações técnicas únicas, podendo ainda ser invocada a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a disputa seria contrária a vontade do contrato tornando-se sem sentido.

Neste sentido, destaca-se a doutrina do Professor Ronny Charles:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)."

O treinamento "Nova Lei de Licitação" é fornecido, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, haja vista presentes os requisitos permissivos para a não realização do certame, quais sejam, a ausência de competição por se tratar de uma ferramenta exclusiva, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Por fim, reforçando a argumentação aqui trazida, importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (Contratante do produto Banco de Preços), por força dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, executa o controle externo da atividade financeira da Administração Pública, decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 113, Lei 8.666/93), fato esse que induz ainda mais a legalidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

com as justificativas técnicas (produto único) aqui apresentadas.

Síntese Conclusiva

Isto posto, conclui-se que:

a) O treinamento da "**Nova Lei de Licitação**", criada pela empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº: 37.258.113.0001/00. trata-se de uma ferramenta que auxilia o gestor público nas mudanças no âmbito Administrativo das licitações em todas as modalidades;

b) Trata-se de uma ferramenta singular, ou seja, única, específica, pois possui características próprias;

c) De acordo com o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 é legalmente possível a aquisição da ferramenta mediante inexigibilidade de licitação decorrente da sua singularidade; pois se trata de produto exclusivo, criado pela FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI com o fim de tornar mais eficiente os procedimentos de licitações públicas.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento da Procuradoria Geral do Município.

Governador Nunes Freire - MA, em 22 de abril de 2022.

RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA
OAB/MA N° 16.823
ASSESSOR JURÍDICO